REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 30 de abril de 2024



Número 78

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS Contrato (extrato) n.º 8/2024

Contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas e a Associação de Natação da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS

Contrato (extrato)n.º 8/2024

Sumário:

Contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas e a Associação de Natação da Madeira.

Texto:

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS E A ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA

Considerando que o "III Madeira Underwater Open 2024 - Photo and Video Championship" e "I Etapa da Taça de Portugal de Fotografia e Vídeo Subaquático", decorrerão entre 11 e 16 de maio do corrente ano, no Porto Santo; Considerando que os referidos eventos desportivos a realizar são organizados pela Associação de Natação da Madeira

Considerando que os referidos eventos desportivos a realizar são organizados pela Associação de Natação da Madeira (ANM), juntamente com a Federação Portuguesa de Atividades Subaquáticas (FPAS), uma vez que esta reconhece competência territorial ANM para a realização, no Arquipélago da Madeira, das atividades subaquáticas, de acordo com a delegação de competências da FPAS de 2/03/2024;

Considerando que a ANM prevê a participação, nos referidos eventos, de atletas portugueses e estrangeiros;

Considerando que a ANM, solicitou apoio financeiro no montante de €70.000,00 para efeito de fazer face a despesas inerentes à organização dos referidos eventos, uma vez que a totalidade de tais custos é, aproximadamente, de €88.000,00;

Considerando que o objetivo de tais eventos é dar a conhecer, através da realização de vídeos e fotografias subaquáticas, o nosso oceano, potenciando o maior recurso natural que a Região Autónoma da Madeira (RAM) possui, valorizando a biodiversidade marinha e promovendo a consciencialização ambiental para sua preservação;

Considerando que é fulcral realçar o impacto destes eventos na promoção da conservação, da valorização e do uso sustentável do mar, dos recursos marinhos e dos recifes artificiais, contribuindo para o desenvolvimento da Economia Azul e incremento da Literacia dos Oceanos, sendo a Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas (SREMP), o departamento do Governo Regional que define e executa a política regional no domínio da valorização e sustentabilidade dos recursos marinhos, exploração e investigação do mar, licenciamento de usos do mar e seus fundos e recifes artificiais;

Considerando que o envolvimento que subjaz à realização destes eventos é um importante contributo, para a projeção nacional e internacional da Região Autónoma da Madeira (RAM) enquanto destino ativo, valorizando a sua beleza e potencialidades, fomentando a diversificação e alternativas para o desenvolvimento e crescimento do turismo no Porto Santo, atentos os valores envolvidos essencialmente nas estadias e deslocações, atenuando a sua sazonalidade;

Considerando que é do interesse público viabilizar este evento por forma a dar continuidade ao plano estratégico a longo prazo, definido em 2020/2021 pelo Governo da Madeira e os diversos parceiros, para que a RAM pudesse estar na rota dos grandes eventos mundiais de mergulho, quer na ilha do Porto Santo, quer na ilha da Madeira, com vários objetivos, nomeadamente, potenciar o programa educativo do Governo da Madeira denominado por "Programa de Literacia Marítima", através da participação da comunidade escolar, aproximando os jovens às profissões do mar, sob pena dos organismos nacionais e internacionais penalizarem a Região pela não realização do evento em 2024, e desviar a calendarização destes eventos para outros destinos;

Considerado que ao abrigo da Resolução n.º 206/2024, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 63, 2.º Suplemento de 26 de abril, foi autorizada a celebração de contrato-programa a celebrar com a ANM, tendo em vista a comparticipação das despesas financeiras no âmbito do "III Madeira Underwater Open 2024 - Photo and Video Championship" e "I Etapa da Taça de Portugal de Fotografia e Vídeo Subaquático", no montante de € 70.000,00 (setenta mil euros), ao qual foi atribuído pela Secretaria Regional das Finanças o número de processo 2/SREMP/2024, nos termos da Circular n ° 10/ORC/2006 de 20 de janeiro:

Circular n.º 10/ORC/2006, de 20 de janeiro;
Assim, ao abrigo do disposto no n.ºs 2 e 9 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de julho, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, com as alíneas a), f) e i) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/M, de 19 de janeiro, que aprova a orgânica da SREMP, é celebrado o presente contrato-programa, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, com o NIPC 600087379, legalmente representada pelo Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas, Rui Miguel da Silva Barreto, como primeira outorgante, e a Associação de Natação da Madeira, NIPC 511205350, com sede no Complexo das Piscinas Olímpicas do Funchal, Beco dos Álamos, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, legalmente representada por , titular do número de identificação civil , emitido pela República Portuguesa, válido até

, com o NIF , na qualidade de Presidente da Direção e por civil , emitido pela República Portuguesa, válido até , com o NIF , na qualidade de Vogal da Direção, como segunda outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente contrato-programa (CP) tem por objeto a atribuição de comparticipação financeira a disponibilizar pela primeira outorgante à segunda outorgante para a realização do "III Madeira Underwater Open 2024 - Photo and Video Championship" "I Etapa da Taça de Portugal de Fotografia e Vídeo Subaquático" que decorrem entre 11 e 16 de maio do corrente ano, no Porto Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA (Objetivo)

- 1. O presente contrato programa visa promover a conservação, a valorização e o uso sustentável do mar, dos recursos marinhos e dos recifes artificiais, missão da SREMP, e ainda promover a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como dar a conhecer, através da realização de vídeos e fotografias subaquáticas, o oceano e respetivos recursos, contribuindo para o desenvolvimento da Economia Azul e incremento da Literacia dos Oceanos e valorizando biodiversidade marinha e promovendo a conscientização ambiental para sua preservação.
- 2. Este contrato-programa tem ainda como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes da organização dos presentes eventos, nomeadamente, das deslocações, estadias e demais logística inerente à referida organização.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações dos outorgantes)

- 1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SREMP:
- a) Acompanhar a execução financeira deste CP;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste CP;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CP.
- 2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da ANM:
- a) Apresentar à SREMP:
- i) Os comprovativos das despesas efetuadas ao abrigo da presente comparticipação financeira;
- ii) As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- iii) O Relatório de Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal.
- b) Assegurar a cooperação com o Governo Regional, promovendo a representação do mesmo nos eventos, através da SREMP, de forma a realçar o impacto destes eventos na promoção da conservação, da valorização e do uso sustentável do mar, dos recursos marinhos e dos recifes artificiais, contribuindo para o desenvolvimento da Economia Azul e incremento da Literacia dos Oceanos e realizando 10 batismos de mergulho para alunos da Escola Prof. Freitas Branco do Porto Santo, num dos centros de mergulho existentes no Porto Santo, a se realizarem nos dias 16 e 17 de maio de 2024;
- c) Assegurar a deslocação de um Técnico da Direção Regional de Pescas e Mar ao Porto Santo, nos dias 16 (ida) e 17 (regresso) de maio de 2024, com estadia (1 noite);
 - d) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- e) Manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos de realização das despesas e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado;
- f) Aplicar de forma legal, rigorosa, racional e exclusivamente para o fim constante do presente CP o financiamento público;
- g) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à organização dos referidos campeonatos, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação do primeiro outorgante;
- h) Elaborar relatório final do evento apoiado, o qual deverá ser entregue à SREMP até 30 dias após a conclusão do mesmo, no qual devem constar as despesas identificadas por evento;
- i) Entregar, juntamente com o relatório referido na alínea anterior, declaração de que as despesas a financiar pelo presente CP são apenas as identificadas no ponto 3 da clausula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- 1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e do objetivo definido na cláusula segunda, a primeira outorgante concede uma comparticipação financeira à segunda outorgante no montante total máximo de €70.000,00 (setenta mil euros).
 - 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada da seguinte forma:
 - 70% após a assinatura do CP;
- 30% após a entrega do relatório final, mediante a entrega dos comprovativos de todas as despesas realizadas com o valor financiado pelo presente CP, e após confirmação dos referidos valores pela SREMP e pela Tesouraria do Governo Regional.
 - 3. São consideradas elegíveis, no âmbito do presente contrato-programa, as seguintes despesas:
 - a) Seguros e taxas;
 - b) Serviços de captura de imagem e som;
 - c) Serviços de "clipping" e de comunicação;
 - d) Serviços de apoio à prova;

- e) Alugueres de viaturas, de espaços e de embarcações;
- f) Alugueres e enchimento de garrafas de mergulho;
- g) Serviços de apoio de emergência médica;
- h) Estadias e deslocações;
- i) Aluguer de equipamento informático e de impressão, incluindo consumíveis;
- j) Serviços e equipamento de desinfeção;
- k) Material de merchandising, prémios e troféus;
- 1) Material técnico e de apoio à prova;
- m) Combustíveis.
- 4. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um da presente cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

CLÁUSULA QUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, têm cabimento no orçamento transitório da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, na Classificação Orgânica 50 9 50 01 00, Programa 044, Medida 011, Fonte de Financiamento 381, Projeto 52764, Classificação Funcional 042, através da Classificação Económica D.04.07.01.FD.00, tendo sido atribuído o Cabimento n.º CY 42408075 e o Compromisso n.º CY52407806.

CLÁUSULA SEXTA (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete à SREMP fiscalizar a execução do presente CP podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2. A ANM deverá prestar à SREMP todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA (Revisão do contrato-programa)

- 1. A alteração ou adaptação, por qualquer uma das outorgantes, dos termos e/ou dos resultados previstos neste CP carece de prévio acordo escrito da outra outorgante.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente CP poderá sempre ser modificado ou revisto pela primeira outorgante quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA (Cessação do contrato-programa)

- 1. O presente CP cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do CP, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, na sua redação atual, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, na sua redação atual.
- 2. A resolução do CP, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
- 3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente cláusula, em caso de incumprimento injustificado pela segunda outorgante das obrigações assumidas no presente CP, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da perceção de cada prestação, ficando a mesma desde logo impedida de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional da Região Autónoma da Madeira enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA NONA (Duração e execução)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as outorgantes, o presente Contrato-Programa produz efeitos a desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA (Disposições Finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regulado pelo disposto na legislação aplicável.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, aos 29 dias do mês de abril de 2024.

PRIMEIRA OUTORGANTE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PESCAS Rui Miguel da Silva Barreto

> SEGUNDA OUTORGANTE A ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA, REPRESENTADA PELOS SENHORES Avelino da Silva Marilia Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lau	das€ 38.56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)